



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 00275/2017/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.022869/2013-59

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POLÍTICA E SOCIEDADE CE UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

SRA. PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO:

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do 6.º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fls. 475/v), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas reorçamentada, aumentando o valor contratual, conforme documentação apresentada às fls. 470/473.

Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 39/20174-CUN, em especial o artigo 7.º, *in verbis*:

“Art. 7.º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1.º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6.º, de acordo com sua competência.

§ 1.º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

§ 2.º O pedido de modificação descrito no caput deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará: I. As receitas e despesas anteriormente previstas; II. As receitas efetivas; III. As despesas efetivadas até então; IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3.º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4.º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5.º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES.

Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

Releve-se a verificação da regularidade da planilha (fl. 471), efetuada pelo DCC, à fl. 476.



Pelo exposto, analisando a minuta proposta (fl. 475), verifico a conformidade de suas disposições jurídico-formais com a legislação em vigor, não havendo óbice jurídico à assinatura.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa senhoria para decisão.

Vitória, 25 de julho de 2017.



HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 1173004

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068022869201359 e da chave de acesso 9d6b3c68

De acordo

Em 25/07/17


Tereza Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES